



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

*Cuidando da cidade, trabalhando pro você.*

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº. 4.878/2019**

**Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município do Paulista-PE e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Paulista – REFIS MUNICIPAL 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§ 1º - Para fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018;

§ 2º - Para os demais fatos geradores, até 30 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, por meio de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, e do pagamento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 1º - O contribuinte detentor de acordos administrativos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2019 em relação às parcelas vencidas ou vincendas, devendo-se observar o Parágrafo Único do art. 4º desta lei.



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Cuidando da cidade, trabalhando pro você.*

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº. 4.878/2019**

**Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município do Paulista-PE e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Paulista – REFIS MUNICIPAL 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§ 1º - Para fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018;

§ 2º - Para os demais fatos geradores, até 30 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, por meio de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, e do pagamento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 1º - O contribuinte detentor de acordos administrativos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2019 em relação às parcelas vencidas ou vincendas, devendo-se observar o Parágrafo Único do art. 4º desta lei.

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 2º** - O débito tributário a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

**Art. 3º** - O débito tributário consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 200,00 (duzentos reais) para débitos de pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único** - O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção e é condição para a formalização e adesão ao REFIS MUNICIPAL 2019.

**Art. 4º** - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a multa e juros moratórios apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

- I - Cota Única: 100% multa e juros;
- II - Em até 12 parcelas: 75% multa e juros;
- III - Em 13 até 24 parcelas: 50% multa e juros;
- IV - Em 25 até 36 parcelas: 25% multa e juros.

**Parágrafo único** - O benefício previsto no inciso I deste artigo, aplicados sobre os tributos citados no § 1º do art. 1º desta lei, fica condicionado a que não haja quaisquer débitos da mesma espécie tributária, vencidos ou vincendos, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2019 sujeita o contribuinte a(o):

- I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II - confissão irrevogável e irretratável da dívida;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
- IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA**  
**Gabinete do Prefeito**

**V** - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

**§ 1º** - Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

**§ 2º** - a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança.

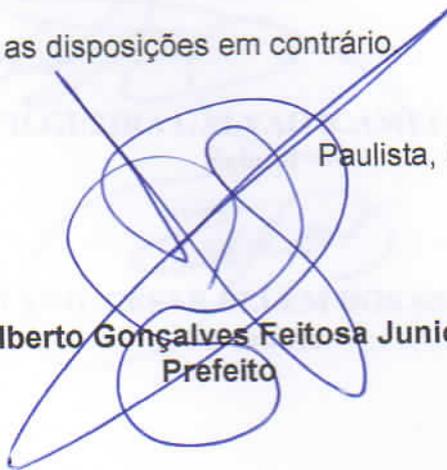
**§ 3º** - A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2019, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 6º** - O programa REFIS MUNICIPAL 2019 terá vigência até o dia 23 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de novembro de 2019.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

Paulista, 06 de novembro de 2019.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Junior**  
Prefeito